



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto

1. Trata-se de pedido de contratação, por dispensa de licitação da empresa FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia para ministrar curso de capacitação ao Controle Interno da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, conforme cronograma em anexo, sendo que as datas, opção de contratação, valor e justificativa seguem no corpo do presente.

1.1. Em caso de divergência entre o pedido de contratação e o Termo de Referência este será utilizado para dirimir as dúvidas que prevalecerá sobre aquele.

### 2. Detalhamento do Objeto

**2.1. Objetivo do Curso:** - O curso terá abordagens práticas das análises e das auditorias que devem subsidiar a elaboração dos relatórios de controle interno e das informações da Unidade de Controle Interno na verificação dos pontos de controle destinados à emissão do parecer sobre as Prestações de Contas Anuais, a serem enviados ao TCEES na PCA do exercício de 2021.

O curso é imprescindível para os Controladores Internos que elaboram o relatório e parecer conclusivo do controle interno sobre a PCA (RELOCI e RELUCI), o relatório de atividades da Unidade de Controle Interno, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao PAAI (RELACI), e o arquivo estruturado com as informações da Unidade de Controle Interno na verificação dos pontos de controle destinados à emissão do parecer sobre as Prestações de Contas Anuais (INFOCI).

- Nas informações a serem enviadas ao TCEES ocorreram mudanças significativas, que serão abordadas no curso.

- Serão apresentadas quais metodologias devem ser adotadas pelos Municípios para a realização das análises, auditorias e o preenchimento dos relatórios e das informações no INFOCI, a serem enviados ao TCEES, na Prestação de Contas Anual.

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Proporcionar aos participantes a correta elaboração dos relatórios RELOCI, RELUCI, RELACI, tomando por base os modelos de tais relatórios, o roteiro de conferências e análises, e a apresentação dos documentos originais da PCA, objetos de conferências e análises.

- Proporcionar aos participantes o correto preenchimento do arquivo INFOCI - das informações da Unidade de Controle Interno na verificação dos pontos de controle destinados à emissão do parecer sobre as Prestações de Contas Anuais.

**2.2 – Conteúdo Programático:** - Questionário de avaliação de risco das informações da prestação de contas anual das unidades gestoras, baseado na CGU e TCU.

- RELOCI: Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno sobre a PCA de Contas de Governo.

- RELUCI: Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno sobre a PCA de Contas de Gestão.

- Irregularidades constatadas pelo TCEES nos relatórios e pareceres emitidos sobre as contas de Governo e de Gestão e decisões plenárias sobre o tema.

- Realização de análises e conferências práticas dos pontos de controle da Tabela Referencial 1, que embasará o preenchimento dos arquivos RELOCI, RELUCI, e INFOCI, tomando por base os documentos reais da PCA, PPA, LDO, LOA, RGF, RREO, em relação aos seguintes itens de abordagens: Gestão fiscal, financeira e orçamentária, Gestão Previdenciária, Gestão patrimonial, Limites constitucionais e legais, Instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA, e demais atos de gestão.

- As análises e as conferências dos pontos de controle serão realizadas tomando por base os documentos reais de unidades gestoras verídicas e não por simulação de documentos.

- As análises e as conferências serão realizadas nos documentos reais de uma unidade gestora tomando por base o roteiro (*check list*) aplicado aos pontos de controle que não exigem auditoria.

- Elaboração de Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, visando respaldar a elaboração do relatório e parecer conclusivo emitido órgão responsável pela avaliação do controle interno.

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Elaboração de matriz de planejamento e programas de auditoria para os tipos de procedimentos sugeridos na Tabela Referencial 1 - pontos de controle, ou seja, para: Auditoria Governamental operacional e de conformidade, Conformidade (Verificação documental, conciliação de demonstrativos, Revisão analítica, e Análise documental e Revisão analítica, etc.).
- Exemplificação dos procedimentos: auditoria de conformidade, auditoria financeira, auditoria operacional, análise documental, conciliações de demonstrativos, circularização, revisão analítica, testes substantivos, testes de controle, inspeção física, observação direta, indagação, confirmação externa, recálculo, reexecução, outros.
- As análises práticas englobarão também as exigências contidas na Resolução TC 297/2016, alterada pelas Resoluções nº 320/2018, 334/2019, e 352/2021, que dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para análise técnica e apreciação das prestações de contas anuais.
- Esta análise prática será realizada por *check list* aplicado aos documentos reais de uma unidade gestora de maneira similar à realizada de forma automática e eletrônica pelo sistema informatizado Cidades e análise de consistência de dados, através de:
- Conferências aritméticas dos valores e pontos de controle nos quatro demonstrativos enviados de forma estruturada: Balanços Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, demonstrativo da dívida flutuante e fundada; inventários; demonstrativos dos bens; termo de verificação de disponibilidade; resumo folha de pagamento e outras análises.
- Indicativos de irregularidades detectadas pelo TCEES nas análises das Prestações de Contas Anuais e inovações e alterações na PCA.

**2.3 – Metodologia:** - Serão disponibilizados aos alunos os arquivos e os documentos **originais** de órgãos públicos que compõe PCA, PPA, LDO, LOA, RGF, RREO, visando conferir e analisar tais arquivos e documentos, ou seja, execução prática do serviço diante da realidade da unidade gestora.

- Os relatórios RELOCI e RELUCI serão elaborados tomando por base os documentos originais das PCA's que serão disponibilizados aos alunos para análise dos pontos de controle e objetos passíveis de integrarem as análises a serem realizadas pela unidade de controle interno para fins de elaboração da manifestação do Controle Interno sobre as contas de Governo e Gestão.

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- O aluno utilizará o roteiro de conferências e análises com o detalhamento de **quais** conferências e análises serão realizadas e **como** serão realizadas nos documentos reais das PCA's, sob a orientação dos instrutores.
- Será demonstrado como deverá ser elaborado o RELACI, tomando por base as informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI.
- Serão exemplificadas todo o conteúdo do arquivo estruturado INFOCI - informações da Unidade de Controle Interno na verificação dos pontos de controle destinados à emissão do parecer sobre as Prestações de Contas Anuais.
- Serão apresentados os conteúdos dos relatórios para os casos de regularidades, irregularidades, análises parciais e ausência de análises.
- Serão apresentadas as diretrizes e procedimentos adotados pelo TCEES na análise da PCA.
- O curso será prático e ministrado simultaneamente pelos dois instrutores.

### 3. Justificativa da contratação

3.1 - O curso apresentado foi elaborado especificamente para o atendimento das necessidades pontuais da área técnica dos Entes Públicos Municipais e Estaduais do Estado do Espírito Santo, quanto ao Controle Interno em relação aos procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES na PCA de 2021: Ênfase RELOCI, RELUCI, RELACI E INFOCI. Os instrutores Magaly Nunes do Nascimento e Marcelo Rodrigues da Rosa apresentam **sólida formação acadêmica e profissional**, conforme especificado a seguir:

#### MAGALY NUNES DO NASCIMENTO:

- Controladora Geral do Município de Serra/ES de 2013/2020. Pós Graduação *Lato Sensu* em Direito Financeiro, em Contabilidade e Auditoria Pública e em Controle da Administração Pública. Contadora. Palestrante e instrutora de cursos nas áreas de convênios e auditoria interna. Atuou como Controladora Adjunto da Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES. Atuou como Coordenadora - Controle Interno – Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha/ES. Atuou como Analista de Prestação de Contas e Fiscalização de Convênios do Ministério da Saúde. Atuou como membro da Comissão Contabilidade Pública do CRC/ES. Auditora Externa – DENASUS - Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Atuou como Auditora Interna - SEBRAE/ES e Consultora de

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos na Fundação Ceciliano Abel de Almeida. Atuou como Pregoeira e Presidenta da Comissão de Licitação do Ministério da Saúde.

### **MARCELO RODRIGUES DA ROSA:**

Mestre em Administração, pela UFMG, na área de Contabilidade e Finanças. Pós Graduado *Lato Sensu* em: Auditoria Contábil, Gestão Empresarial, Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos e Direito Tributário. Contador. Bacharelado em Direito (colação de grau 02/2022, aprovado nas duas fases OAB). Integrou da Comissão de desenvolvimento do CIDADES WEB - Sistema de Prestação de Contas Municipal Informatizada do TCE/ES. Participante convidado do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis – GTCON – STN. Atuou como Diretor do Instituto Brasileiro dos Auditores Internos – AUDIBRA. Atuou como membro da Comissão de Projeto de Contabilidade Pública do CRC/ES. Auditor de Controle Externo do TCE/ES; Atuou como Chefe/Coordenador de Controladoria – TCEES. Atuou como Assessor Especial, na Assessoria de Controle Interno do Ministério Público do Estado do ES. Atuou como Auditor Interno na Auditoria Geral do Estado do ES (SECONT) e como Perito judicial e auditor independente em empresas privadas. Atuou como Coordenador da Pós Graduação em Contabilidade e Auditoria Pública – UVV. Atuou como Professor: UFES, UVV, CEPEC/FAESA; Escola de Contas do TCE/ES; Escola de Contas TCE/MA; Escola de Contas TCE/SE; CFA/Polícia Militar; Escola de Governo de Vitória; FIPAG; UGF; FCHV; FAVI; ESESP; SENAC e palestrante, autor de artigos publicados em revistas técnicas e apresentados em eventos nacionais.

Pelas razões acima expostas, constata-se que os instrutores possuem amplo conhecimento na área e a experiência necessária para atender ao objeto proposto pelo curso.

## **4. Modalidade de Licitação**

4.1 - O inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece: "Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; § 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Ainda o art. 13, no seu inciso VI da mesma lei, preceitua que se consideram serviços técnicos profissionais especializados também os **trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

Assim, para a configuração de hipótese de **inexigibilidade de licitação**, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- A) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- B) O serviço deve ser de natureza singular;
- C) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados<sup>1</sup> encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

### **A) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado:**

O art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado. No mesmo sentido, ressalta-se que há jurisprudência favorável para a inexigibilidade para contratação desse tipo de serviço conforme Decisão nº 439/98 do Tribunal de Contas da União relacionada a seguir:

"(...) defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação

<sup>1</sup> “A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado” (Súmula 252/2010 do TCU)





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 (gn), combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;"

Desse modo, a presente contratação da empresa FEST – Fundação Espírito santense de Tecnologia para ministrar o curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal configura-se caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

### **B) O serviço é de natureza singular:**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme Decisão nº 439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.

Nesta contratação, o curso solicitado é de natureza singular, pois foi elaborado especificamente para o atendimento das necessidades dos órgãos públicos municipais do Estado do ES, com conteúdo programático elaborado de acordo com as peculiaridades e demandas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **C) O prestador do serviço é notoriamente especializado:**

Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83, o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

No mesmo sentido, a legislação e a própria doutrina considera de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do **desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências**<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> No que diz respeito à contratação de profissional por notória especialização, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra Vade Mécum de Licitações e Contratos, 3 ed., revista e atualizada e ampliada, Ed. Fórum, pág. 509, comenta em verbis:

Notória especialização – comprovação – experiências anteriores documentadas: “...nas próximas licitações, ao analisar a especialização de profissionais, **admita a comprovação por meio de experiências anteriores devidamente documentadas**, conforme previsão dos arts. 25, § 1º e 30, 1º, da Lei 8.666/93;” – Fonte TCU. Processo TC – 011.755/2004-8. Acórdão nº 1.452/2004 - Plenário

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ora, está claro que o instrutor deste treinamento é **notoriamente especializado**, pois conforme as informações supracitadas<sup>3</sup>, o mesmo possui avançado conhecimento no tema, com diversas atividades relevantes desenvolvidas na área e sólida experiência profissional.

Desse modo, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e visto que o Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 com Redação da Lei nº 8.883/94 autoriza a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados enumerados no art. 13 desta aludida lei (especificamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), com profissionais ou empresa de notória especialização, **sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação.**

4.2 - Integram este termo o seguinte Anexo:

a) **Anexo I – Planilha com especificação dos serviços, data, local e valor.**

### 5. Da comprovação da vantajosidade – justificativa do valor

5.1 - Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do instrutor, de acordo com o que determina o inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, é oportuno destacar também o requisito de “justificativa de preço” constante no inciso III, parágrafo único, do art. 26 da aludida lei, como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

Nesse sentido, é oportuno citar os esclarecedores ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica. (gn)**<sup>4</sup>

<sup>3</sup> Ver Item 3. DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

<sup>4</sup> Nesse sentido, reforça também a Orientação Normativa da AGU nº 17, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.







# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas **não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado.** (gn)

**O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado".** (gn)

O valor apresentado pela **FEST - Fundação Espírito santense de Tecnologia**, para ministrar o curso em tela, com carga horária de 16 horas/aula, é **de R\$1.734,00**, incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária de hospedagem em apartamento individual com café da manhã, material didático (impresso e meio magnético), post ir, caneta, marca texto.

5.2 - A seguir comprovamos que o valor ofertado pela FEST é menor que o preço ofertado por empresas concorrentes.

<b>Empresas:</b>	<b>Valor por aluno (Opção B)</b>
FEST	R\$ 1.734,00
DPCC	R\$ 2.290,00
ESAFI	Curso não mais disponível

\* Valor equivalente ao curso de 16 h/a.

As informações sobre o curso da empresa concorrente Instituto ESAFI constam no site: <https://www.esafionline.com.br/auditoria-nas-licitacoes>

As informações sobre o curso da empresa concorrente Instituto DPCC constam no site: <http://www.dpcc.com.br/agenda/370/CURSO-PRESENCIAL-Processo-Legislativo-Municipal-Virtual-Durante-a-pandemia-do-Covid-19.html>

O curso da FEST tem particularidade que o curso da concorrente ESAFI não possui, **que é o curso presencial**, onde os alunos receberão apostila impressa, o instrutor abordará jurisprudência do TCE/ES sobre o tema, ocorrerá interação do instrutor da FEST com os alunos, onde os debates ocorreram durante a apresentação do curso, e os alunos estarão em sala de aula participando

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

efetivamente dos debates, evitando dispersão como ocorre nos cursos à distância, como o ofertado pelo concorrente.

A seguir comprovamos que o valor ofertado pela FEST para o curso “Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública de Forma Eficiente, Eficaz e Efetiva”, no valor de R\$1.434,00, é equivalente ao preço dos demais cursos ofertados pela FEST.

Juntamos notas fiscais de cursos ofertados pela FEST, justificando o preço do Curso ora proposto. As informações sobre os preços dos vários cursos ofertados pela FEST podem ser confirmadas no site [www.fest.org.br](http://www.fest.org.br)

Através do site da FEST é possível confirmar que o valor de R\$1.434,00, ofertado pela FEST, para o presente curso, é compatível com os valores dos demais cursos que estão ofertados no site da FEST.

Portanto, comparando os valores dos eventos abertos ministrados pela FEST e pelas empresas concorrentes, **fica evidente que o valor do curso ofertado pela FEST é bem mais vantajoso para esta entidade.**

Fica comprovado também que o valor de R\$1.434,00 ofertado no curso “Controle Interno - procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES na PCA de 2021: ênfase RELOCI, RELUCI, RELACI E INFOCI” é equivalente aos demais cursos ofertados pela FEST e que este curso possui natureza singular.

## 6. Da fiscalização

6.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será feita pela servidora Tatiele Delpolo Shcaider.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração sempre que relatado alguma inconsistência ou irregularidade pelo fiscal do contrato deverá abrir procedimento próprio para apuração e devidas providências, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa à Contratada.

## 7. Deveres e responsabilidades da contratada

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, além daquelas destacadas no contrato administrativo, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações e demais descrições do serviço.
- 7.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação e motivos para não atendimento, devendo informar ainda a data possível de atendimento.
- 7.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

## 8. Deveres e Responsabilidades da Contratante

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.2. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no presente termo e seus anexos;
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de fiscalização e liquidação de ateste.
- 8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, adotando as providências cabíveis;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo e seus anexos;
- 8.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. Das Sanções Administrativas

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 – Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

9.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta pelo prazo de dois anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

9.2.5 A Multa prevista no item 15.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

9.3 A aplicação de quaisquer penalidades inicia-se com a notificação à Contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada.

9.4 As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

9.4.1 Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta – ES no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a Contratada;

9.4.2 Descontadas do pagamento devido à Contratada;

9.4.3 Cobradas judicialmente.

9.5 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.7 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.8 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

9.9 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente a Presidente processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo

## 10. Da Habilitação

10.1. Será considerado habilitado o fornecedor que preencher os seguintes requisitos:

- a) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99;
- b) habilitação jurídica;
- c) regularidade fiscal e trabalhista;
- d) qualificação técnica, cujo profissional de engenharia deverá estar devidamente habilitado e regular perante o conselho de classe;
- e) qualificação econômico-financeira;
- f) declaração de não incursão na vedação constante no inciso III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.
- g) Certidão negativa de Cadastro de Empresas inidôneas;
- h) Certidão Negativa por ato de improbidade.

## 11. Do pagamento

11.1 – A Contratada deverá protocolar junto ao protocolo geral da CMVA ou por e-mail: [protocoloeletronico@cmva.es.gov.br](mailto:protocoloeletronico@cmva.es.gov.br), a Nota Fiscal Eletrônica (NEF), juntamente com todas as certidões e documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista para devida conferência, e posterior pagamento da despesa.

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após emissão de nota(s) fiscal(is), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante;

11.3 - Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número do Edital, além das especificações completas;

11.4 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal;

11.5 - A CONTRATADA, por ocasião do pagamento, deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão Negativa de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
- e) Certidão Negativa de Empresas condenadas por Atos de Improbidade Administrativa.
- f) Certidão Negativa de Falência.

11.6 - Nos preços ofertados estão incluídos todos impostos, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

## 12. Da dotação orçamentária

12.1 – A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária: 3390390000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Subelemento da despesa: 33903940000 – Serviço de Treinamento e Seleção.

## 13. Das disposições finais

13. Na ocasião de omissão deste Termo de Referência em relação a forma de execução, o prazo, documentos exigíveis ou outros, será dirimido pelo contrato administrativo, aplicando-se a lei de regência.

Vargem Alta – ES, 09 de março de 2022.

**Perivaldo Souza**

**Secretário Administrativo – Responsável pelo Termo de Referência.**

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DATA, LOCAL E VALOR

**A) FEST – CURSO DE CAPACITAÇÃO – CONTROLE INTERNO PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO TCEES NA PCA 2021, RELOCI, RELUCI, RELACI E INFOCI.**

→ PARTICIPANTE:

- MICHELE MIRANDA ABU DION

→ EVENTO E DATA DO CURSO:

- Procedimentos para envio da PCA 2021, com ênfase nos relatórios do Controle Interno.
- 10 E 11 DE MARÇO DE 2022.

→ VALOR:

- Opção B = R\$ 1.734,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária de hospedagem em apartamento individual com café da manhã, material didático.

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.